

**PORTARIA Nº 166/2021/CGE-COR/SEPLAG**

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelo artigo 3ª da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 12.846/2013 e parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016.

Considerando os Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) de protocolo n. 383146/2016, de 04/08/2016, instaurado por meio da Portaria n. 235/2016/CGE-COR/SEGES;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º APLICAR** ao Consórcio Prova Prática de Direção Veicular - PPDV, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 20.349.033/0001-59 e às pessoas de suas consorciadas, a pena de **multa administrativa** no valor de R\$ 19.968.000,00 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e oito mil), a pena de **publicação extraordinária** da decisão condenatória e pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02(dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos, por praticar os atos lesivos previstos nos incisos II e alíneas "a", "c" e "d" do inciso IV, todos do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013 e nos incisos II e III do artigo 88 da Lei n. 8666/1993 e **determinar** a restituição do valor dos prejuízos causados ao Poder Executivo Estadual;

**Art. 2º APLICAR** à Empresa Pegasus Web Serviços de Informática ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.668.567/0001-90 a pena de **publicação extraordinária da decisão** condenatória e a pena de **impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o **descredenciamento** do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Mato Grosso (SIAG/MT) pelo prazo de 5 (cinco) anos, por comportar-se de modo inidôneo e ter praticado os atos lesivos previstos no inciso artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no inciso II e alíneas "a", "c" e "d" do inciso IV, todos do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário-Controlador Geral do  
Estado em substituição legal

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES  
DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Gestão